PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Altera a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural.

O Congresso Nacional decreta:

| | Art. 1º Revoga o §3º do Art. 1º da Lei nº 10.823, de 19 de |
|---------------------|--|
| dezembro de 2003, | que "Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do |
| Seguro Rural. | |
| | "Art. 1° |
| | |
| | § 3º (Revogado); |
| | Art. 2º Acrescenta-se os seguintes artigos na Lei 10.823, |
| de 19 de dezembro d | de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: |
| | "Art. 1° |
| | |
| | § 4º As despesas com a subvenção econômica de |
| | que trata este artigo correrão à conta das dotações |
| | orçamentárias consignadas no Órgão "Operações Oficiais |
| | de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do |
| | Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda." (NR) |

Art. 1-B Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, contratado no ano de 2015, na forma estabelecida no ato especifico de que trata o art. 1º desta Lei devendo a obrigação assumida em decorrência desta subvenção ser integralmente liquidada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola que permite aprimorar e proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos, da diversificação da produção e do estímulo à modernização tecnológica da agricultura.

A subvenção ao prêmio do seguro rural, criada pela Lei nº 10.823, de 2003, e a quebra do monopólio do resseguro, instituída pela Lei Complementar nº 126, de 2007, tiveram papel relevante para que o seguro rural se desenvolvesse no Brasil.

Entretanto, em que pese os recentes avanços, a disseminação do seguro rural segue aquém de seu potencial. De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em 2015, no âmbito do Programa de Subvenção ao Seguro Rural (PSR), foram contratadas apenas 40.512 apólices, abrangendo pouco mais de 2,87 milhões de hectares, número pouco expressivo quando comparado aos 57,7 milhões de hectares de área total plantada, estimados pelo IBGE.

Um dos fatores que restringem o desenvolvimento do PSR tem sido a inconstância na execução orçamentária, decorrente de frequentes contingenciamentos, que implicam redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos. Tal situação, por um lado, prejudica as seguradoras, pois o risco de não receber a subvenção prometida desestimula apostas no desenvolvimento do mercado, e por outro, onera os produtores rurais, que se veem obrigados a desembolsar recursos para quitar a parcela do prêmio do seguro rural que deveria ser subvencionada pelo poder público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca eliminar a exigência de que as obrigações financeiras decorrentes da subvenção ao prêmio do seguro rural sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro da contratação do seguro rural. De acordo com dados do Mapa, é recorrente a disponibilização de elevado montante de recursos orçamentários para o Programa ao final de cada ano, seja por descontigenciamento orçamentário ou por aprovação de créditos adicionais. Entretanto, devido ao elevado número de operações nos últimos meses do ano e o exíguo tempo para o seu processamento, grande parte acaba por ser inscrita em Restos a Pagar.

Além disso, este Projeto, como forma de aumentar a eficiência do PSR, propõe alocar ao Órgão "Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda" (OOC-STN) a dotação orçamentária para fazer face às despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural. É importante destacar que tal medida foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

Em sua justificativa ao veto, a Presidente da República afirma que a transferência da dotação orçamentária destinada à subvenção ao prêmio do seguro rural para o orçamento do OOC-STN poderia acarretar em perda de eficiência, uma vez que a gestão do pagamento da subvenção ao segurado rural é realizada pelo Mapa.

Entretanto, a transferência ora proposta da dotação orçamentária do PSR terá justamente o efeito contrário, uma vez que unificará, sob a supervisão de um mesmo órgão, diversas subvenções econômicas destinadas ao setor agropecuário. Atualmente, treze das dezoito ações que integram o orçamento do OOC-STN, na Lei Orçamentária Anual de 2016, referem-se a esse importante segmento da economia nacional e representam 74,6% do orçamento total.

Dentre as subvenções contidas no OOC-STN destacamse a "Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar – PRONAF", a "Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário", a "Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial", e a "Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento da Dívida do Crédito Rural". Além da nítida correlação do PSR com as demais ações contidas no OOC-STN, é importante destacar que o orçamento do PSR para 2016 é de apenas R\$741 milhões, valor pouco expressivo em relação aos mais de R\$ 18 bilhões do OOC-STN. Assim, percebe-se que é possível gerar sinergias para o poder público, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional já efetua a gestão e o pagamento de inúmeras subvenções econômicas no âmbito do setor agropecuário, o que poderá reduzir custos operacionais e tornar mais eficiente a sistemática de pagamento.

Da mesma forma, torna-se necessário o acréscimo do Art. 1-B, para adimplir a integralidade dos seguros contratados no exercício de 2015, devido as inúmeras perdas e prejuízos dos produtores rurais. A falta de recursos para a subvenção impossibilitou o acesso dos produtores ao seguro rural, devendo dessa forma, ser integralizado os valores contratados.

Portanto, peço o apoio de meus nobres Pares na aprovação deste projeto, que contribuirá para o desenvolvimento e a consolidação do seguro rural no Brasil, instrumento essencial para a estabilidade da renda agrícola e a indução da adoção das melhores práticas produtivas.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN